

Majora Impostos e Taxas e cria novas incidencias.

O Prefeito Municipal de Itaretama:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - A legislação fiscal, da Prefeitura Municipal de Itaretama, atualmente em vigor, passará a ser observada com a majoração, dos Impostos e Taxas, fixada abaixo, abrangendo, mais, a criação de novas incidencias aos mesmos.

- I - O Imposto Predial, cod. 0 12 1, será cobrado:
- | | |
|--|------|
| De cada casa de tijolo não alugada e que seja residencia do proprietario | 8,00 |
| Idem, Idem, encravada na zona suburbana | 4,00 |
| Idem, Idem, na sede das Vilas de Pedra-Preta e Jardim de Angicos | 4,00 |
| Idem, Idem, nas povoações | 3,00 |

II - IMPOSTO DE LICENÇA - COD. 0 18 3

Para vender lenha	100,00
Idem comprar e revender lenha	300,00
Idem armar botequins, quiosques e carroceis, nos dias festivos, por noite	10,00
Idem pregar cartazes e anuncios de escritos nas ruas travessas e becos da cidade	20,00
Idem mudar leito de Estradas ou Caminhos publicos	100,00
Idem guiar carros como amador	50,00
Idem abertura de inscrições em casas comerciais ou anuncios	15,00
Idem colocar placas de medicos ou advogados	50,00
Idem vender leite ambulante	20,00
De cada curral no perimetro urbano da cidade	40,00
Idem cocheira na cidade	15,00
Idem cabaret com autorisagaõ policial	30,00
Para armar circo	30,00
De cada casa de jogos ou banca, permitido por lei ou pela policia 3a. classe	40,00
Idem banca de jogo permitido nos dias festivos 1a. classe	30,00
Idem Idem de 2a. classe	20,00
Idem, Idem de 3a. classe	10,00
Para construções	15,00
Idem reconstruções	10,00
Idem construções de muros de acordo com o alinhamento da Prefeitura, por metro	2,00
Para modificações de janelas portas e portões	5,00

Observações: Este Imposto passará a abranger, mais, as seguintes incidencias:

Pela atividade de cada grupo de Ciganos	100,00
Por cada Carroça de transporte	30,00
Idem cabeceiro	10,00

De cada registro de ferro ou marca	10,00
Idem Idem de sinal	5,00
De cada cabeça de Caprino ou lanigero nascido no municipio	0,50
De cada cabeça de Gado vacum criado ou refeito no municipio, exceto as crias de menos de um ano.	1,00

Observações: Este imposto passará a abranger, mais, as seguintes incidencias:

De cada casa de fabricação de farinha	50,00
De cada olaria para fabricação de telhas	50,00
Idem Idem de fabricação de tijolos	50,00
Para fabricar queijo ou manteiga não coletado no Imposto de Ind. e Profissão	50,00

IV - TAXA DE EXPEDIENTE - COD. 1 12 4

De cada conhecimento extraido	0,50
Por termo de contratos, obrigações, transferencias ou prorrogações	50,00
Por cada termo de fiança	5,00
Sobre o valor de fianças depositadas na Prefeitura, pagas na ocasião do deposito	10%

V - TAXAS E CUSTAS JUDICIARIAS E EMOLUMENTOS COD. 1 22 4

De cada certidão narrativa	10,00
Idem buscas de papeis até 5 anos	8,00
Idem buscas de papeis de mais de 5 anos por cada ano mais	1,50

VI - RENDA IMOBILIARIA COD. 2 01 0

O arrendamento do terreno situado no distrito de Jardim de Angicos, passará a ser feito precedido de contrato mediante Concorrência Publica, na conformidade do art. 92 do Dec. Lei, nº 73 de 29/11/940 (Cod. de Contabilidade dos Municipios).

VII - SERVIÇOS URBANOS - COD. 3 03 0

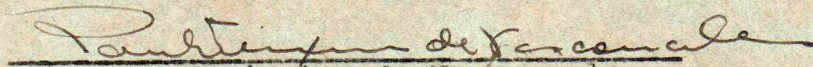
De cada vela por mês	0,30
Idem Idem extraordinaria, por noite	0,20

VIII - RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS - COD. 4 11 0

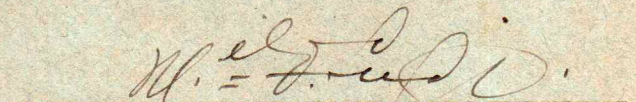
Por cada rês exposta a venda	3,00
Idem caprino ou lanigero exposto a venda	1,00
De cada banca de café ou taboleiro de comestivel	1,00
Idem volume de farinha, assucar, feijão, batatas, gerisú esteiras, louças etc.	0,80
Idem volume de bebida alcoolica	8,00
Idem Idem de cebôla ou alho	0,80
Idem, Idem de fumo	2,50
Idem Idem deposito de mel	0,50
De cada meio de sola	1,00
Para vender artefatos de couro	10,00
De cada ambulante de qualquer genero não coletado no Imposto de Ind. e Profissão, por feira	10,00

- Art. 2º - Fica extinto a rubrica IMPOSTO S/ EXPLORAÇÃO AGRICOLA E INDUSTRIAL COD. 2 25 2, a incidencia: " De cada beserro nascido no municipio CR\$1,00".
- Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaretama, 22 de Novembro de 1948.



Paulo Teixeira de Vasconcelos
Prefeito.



Manoel Ferreira do Lago
Secretário.